



CÂMARA DOS DEPUTADOS

MEDIDA PROVISÓRIA N° 759, DE 2016.
(Do Poder Executivo)

CD/17330.06761-30

Dispõe sobre a regularização fundiária rural e urbana, sobre a liquidação de créditos concedidos aos assentados da reforma agrária e sobre a regularização fundiária no âmbito da Amazônia Legal, institui mecanismos para aprimorar a eficiência dos procedimentos de alienação de imóveis da União, e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA

Inclua-se, onde couber, na Medida Provisória nº 759 de 22/12/2016 o seguinte artigo:

“Art. Os Anexos I, II, III e V da Lei nº 11.090 de 07/01/2005 passam a vigorar na forma das regras estabelecidas pelo Grupo de Trabalho - GT criado pela PORTARIA INCRA/P/Nº 571 de 28/10/2015, publicado no Diário Oficial da União - DOU de 29/10/2015. ”

JUSTIFICATIVA

A redação dada aos anexos merece reparos, eis que, se busca proporcionar meios de operacionalizar o cumprimento da meta de emitir títulos definitivos estabelecidos pelo Governo, como também, gerir adequadamente a malha fundiária do País e alcançar os resultados almejados com as modificações proporcionadas pela Medida Provisória 759 de 22/12/2016. Quanto ao disposto no art. 19 da Lei Complementar nº 101 de 04/05/2000, Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF se pode considerar atendido, pois mesmo com tais alterações, não se excederá os percentuais da receita corrente líquida prevista no caso da União.

Ante o exposto, espero contar com o apoio dos nobres pares para a aprovação da emenda aditiva.

Sala da Comissão, 07 de fevereiro de 2017.

Deputado Nilton Capixaba

PTB/RO